



LEI Nº 2.908, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICADO EM:

13 / 08 / 2025

RECEPCIONA A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA ASSEGURAR O DIREITO DE PERMANÊNCIA DE EDIFICAÇÕES NA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA, ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO E REDUZIR A EXTENSÃO DESSA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL DE DETERMINADOS TRECHOS DA RODOVIA MG-164.

O povo do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que “Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital”, no âmbito do Município de Itapeçerica-MG.

Art. 2º Fica reduzida para 5 (cinco) metros a faixa não edificável contígua à faixa de domínio público da Rodovia MG-164, no Município de Itapeçerica-MG.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica/MG, 12 de agosto de 2025.


Gleyton Luiz Pereira
Prefeito Municipal